

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2022**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023, NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, pelas competências que lhes são conferidas, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrículas e matrículas para o ano letivo de **2023** nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, torna público, para conhecimento dos interessados, que as matrículas e matrículas estão abertas conforme instrução e cronograma estabelecido neste Edital.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o processo para matrículas e matrículas para o ano letivo de **2023**, conforme estabelecem as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 12.796, de 04 de abril de 2013, as Leis Municipais nº 3.825, de 04 de abril de 2012, nº 4.312, de 17 de junho de 2015, e, a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC. nº 02, de 05 de abril de 2019 – homologada pelo Decreto Municipal nº 11.981, de 28 de maio de 2019 e por meio deste Edital.

**DA APRESENTAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, do Estado de Santa Catarina, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente Edital, as diretrizes para a execução das matrículas e matrículas para o ano letivo de **2023**.

Parágrafo único. Com o processo de matrícula e matrícula para o ano letivo de **2023**, espera-se:

I – Garantir as matrículas e matrículas nas Instituições Educacionais que oferecem Creches para crianças em período integral, a partir dos 04 (zero quatro) meses até 03 (zero três) anos de idade;

II – Garantir as matrículas e matrículas nas Instituições Educacionais que oferecem o Pré-escolar I, em período parcial de 04 (zero quatro) horas, para crianças a partir de 04 (zero quatro) anos de idade ou a completar até 31 de março de **2023**;

III -

III – Garantir as matrículas e matrículas nas Instituições Educacionais que oferecem o Pré-escolar II, em período parcial de 04 (zero quatro) horas, para crianças a partir de 05 (zero cinco) anos de idade ou a completar até 31 de março de **2023**, conforme Resolução nº 05/2009 do

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNE (Conselho Nacional de Educação) e Lei Federal nº 12.796/2013; Resolução nº 02/2019 do CME (Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC);

IV – Garantir as rematrículas e matrículas dos alunos em idade escolar obrigatória nas Instituições Educacionais que oferecem o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) regular, oportunizando o acesso à escola para todas as crianças e adolescentes do município, a iniciar pelo primeiro ano do Ensino Fundamental, na faixa etária a partir de 06 (zero seis) anos de idade ou a completar até a data de 31 de março de **2023**;

V – As efetivações das rematrículas e matrículas deverão adequar-se conforme prevê a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e sua alteração pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013 e Resolução nº 02/2019 do CMECA - Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, que define as regras para o ingresso de estudantes do Ensino Fundamental regular de 9 (nove) anos;

VI – Efetivar preferencialmente a matrícula do aluno no ensino regular e obrigatório na faixa etária de 06 a 14/15 anos que comprove residência municipal próxima a Instituição Educacional, respeitando o zoneamento.

VII – Nos casos de defasagem idade-série (ano) nos anos abaixo do 9º, para os alunos acima de 15 anos (Meta 2, estratégia 2.18 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 4.312/2015), serão adotados preferencialmente os procedimentos constantes nas Resoluções 03/2010 CNE/CEB e nº 074/CEE/SC., referentes a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os processos de rematrículas e matrículas terão por objetivos:

I – Geral: Assegurar a rematrícula e matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular a toda criança em idade escolar obrigatória (06 a 14/15 anos) até o 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre/SC.

II – Específicos:

- a) Divulgar este Edital na comunidade escolar, a fim de garantir a rematrícula e matrícula, conforme o cronograma estabelecido, incluindo o público alvo da Educação Infantil e Ensino Fundamental regular obrigatório;
- b) Assegurar a rematrícula ou a matrícula para crianças na faixa etária de 04 (zero quatro) meses até 03 (zero três) anos em creche;
- c) Assegurar a rematrícula ou a matrícula a toda criança na faixa etária de 04 (zero quatro) anos completos no início do ano letivo ou a completar até 31 de Março de **2023**, para ingresso na pré-escola.

Parágrafo único. A criança sem escolaridade anterior a 07 (zero sete) anos completos deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (zero nove) anos (Art. 24, inciso II da LDBEN nº 9.394/96).

- d) Assegurar a rematrícula ou matrícula à toda criança na faixa etária de 06 (zero seis) anos completos no início do ano letivo ou a completar até 31 de março de **2023**, para o ingresso no Ensino Fundamental de 09 (zero nove) anos;
- e) Assegurar rematrículas e matrículas para crianças/adolescentes para todo o Ensino Fundamental regular que se encontrem na faixa etária obrigatória para o Ensino Fundamental obrigatório até 14/15 anos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 4º A documentação exigida no ato da **matrícula** será a seguinte:

**I – EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche):**

- a) cópia legível da certidão de nascimento da criança;
- b) cópia da carteira de vacinação da criança;
- c) comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis;
- d) cópia do comprovante nominado de residência no município (fatura de energia elétrica, telefone ou água do mês de Setembro de **2022** ou comprovante de aluguel ou IPTU, INCRA, comprovante de compra e venda do imóvel);
- e) cópia do comprovante de guarda ou tutela, se necessário;
- f) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis.

**II – PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (Ensino Obrigatório – 04 a 14/15 anos):**

- a) cópia legível da certidão de nascimento da criança;
- b) cópia da carteira de vacinação (até o 5º ano “anos iniciais”);
- c) cópia do comprovante nominado de residência no município (fatura de energia elétrica, telefone ou água do mês de Setembro de **2022** ou comprovante de aluguel ou IPTU, INCRA, comprovante de compra e venda do imóvel);
- d) cópia de comprovante de guarda ou tutela, se necessário;
- e) atestado de frequência ou histórico escolar para os casos de transferência;
- f) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A Escola deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém, se no ato da matrícula os pais não apresentarem a documentação exigida, terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, após este período a Instituição Educacional tomará providências junto ao Conselho Tutelar, para auxiliar os pais e responsáveis na regularização dos mesmos.

**DO CRONOGRAMA**

Art. 5º **De 24 de outubro de 2022 a 04 de novembro de 2022**, serão efetuadas as **rematrículas automaticamente** para alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental na própria Instituição para o ano letivo de **2023**, **(não será necessária a presença dos responsáveis, desde que os dados estejam atualizados)**.

Art. 6º **De 07 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022**, serão efetuadas as **matrículas (2023)** para alunos novos nas Instituições Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. As dúvidas sobre as matrículas poderão ser esclarecidas mediante contato telefônico das Instituições Educacionais, como segue:

CMEI - Anna Gorniack Buchmann – Bairro Cascatas - **47 3632 2350**

CMEI - Alegre Infância – Centro - **47 3632 1272/2225**

CMEI - Chapeuzinho Vermelho – Distrito de Bateias de Baixo - **47 3632 1396**

CMEI - Profª Maria da Glória Pereira Kroll – Distrito de Fragosos - **47 3632 9579**

EMEB - Bela Vista “Profª Zilka de França Hasselmann” – Bairro Cascatas - **47 3632 2261**

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EMEB - Maria José Duarte Silva Bernardes – Centro - **47 3632 2566/7545**

EMEB - Paulo Fuckner – Bateias de Cima - **47 3632 8002**

EMEF - Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco – Distrito de Fragosos - **47 3632 9366**

EMEF - Profª Marise Neneve Cordeiro – Distrito de Bateias de Baixo - **47 3632 7786**

Parágrafo único. A entrega da documentação referente as matrículas novas são obrigatórias e deverão ser entregues nas Instituições Educacionais preferencialmente no ato da matrícula.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições Educacionais **da Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre/SC**, deverão envolver todas as Entidades Organizadas das comunidades para a divulgação deste Edital, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 8º Em caso de existência de vaga na Instituição Educacional, **por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação** poderão ser matriculadas crianças fora do zoneamento residencial municipal e escolar, observando-se suas particularidades.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., garantir vagas a todos os alunos em idade escolar que se matricularem na Rede Municipal de Ensino de acordo com o artigo 3º deste Edital.

Parágrafo único. Os alunos serão distribuídos nas etapas/anos e turnos de acordo com as necessidades e decisões das Instituições Educacionais e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Ficam sujeitos a estas diretrizes, todas as Instituições Educacionais de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 11 Os casos não previstos neste Edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC., se necessário.

Art. 12 O presente Edital passa a vigorar a partir de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o Transporte Escolar para o Ensino Obrigatório, preferencialmente pelas vias principais do itinerário para estudantes com percurso de 2 Km ou mais da residência até a instituição educacional, sendo facultadas de acordo com as especificações, caronas para percursos inferiores ao determinado.

Art. 14 O interesse dos responsáveis em matricular alunos fora do zoneamento dependerá de vaga na Instituição de sua preferência e exclui o município da obrigatoriedade da oferta do transporte escolar.

Campo Alegre/SC., 21 de outubro de 2022.

**CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ**  
**Secretária Municipal de Educação**